



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**  
**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 499/2022**  
DE 14 DE MARÇO DE 2022

**EMENTA: ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº. 173/2005, CRIANDO A SUBSEÇÃO DO CRF-BA DE SANTO ANTONIO DE JSEUS**

O Plenário do Conselho Regional, de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, reunido no dia 14 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e com base no seu Regimento Interno,

**Considerando** a necessidade de criação de Seções e Sub-Seções no âmbito de sua jurisdição, para um melhor atendimento dos profissionais, dos estabelecimentos e da população que procuram o CRF-BA;

**Considerando** o disposto no artigo 4º, do Regimento Interno do CRF-BA, que estabelece o direito de se criar, através de Deliberação do Plenário, na sua área de jurisdição, Seções e Subseções as quais reger-se-ão pelo referido regimento, no que lhes for aplicável, competindo, ainda, suprimi-las quando assim julgar conveniente;

**Considerando** o disposto no Artigo 4º, do seu Regimento Interno, que determina serem as Seções e Subseções administradas conforme Decisão do Plenário do CRF-BA;

**Considerando** a Deliberação nº. 173/2005, que dispõe sobre o funcionamento das Seções e Sub-Seções,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Cria a Seção do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, localizada no município de Santo Antonio de Jesus.

**Artigo 2º** - Fica definida como abrangência obrigatória para esta seção os seguintes municípios:

Amargosa, Araçás, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Catu, Conceição do Almeida, Conde, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Gandu, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Inês, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Mario Martinelli Junior**  
Presidente do CRF-BA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 499/2022

DE 14 DE MARÇO DE 2022

**EMENTA:** ALTERA A DELIBERAÇÃO Nº. 173/2005, CRIANDO A SUBSEÇÃO DO CRF-BA DE SANTO ANTONIO DE JSEUS

O Plenário do Conselho Regional, de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, reunido no dia 14 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e com base no seu Regimento Interno,

**Considerando** a necessidade de criação de Seções e Sub-Seções no âmbito de sua jurisdição, para um melhor atendimento dos profissionais, dos estabelecimentos e da população que procuram o CRF-BA;

**Considerando** o disposto no artigo 4º, do Regimento Interno do CRF-BA, que estabelece o direito de se criar, através de Deliberação do Plenário, na sua área de jurisdição, Seções e Subseções as quais reger-se-ão pelo referido regimento, no que lhes for aplicável, competindo, ainda, suprimi-las quando assim julgar conveniente;

**Considerando** o disposto no Artigo 4º, do seu Regimento Interno, que determina serem as Seções e Subseções administradas conforme Decisão do Plenário do CRF-BA;

**Considerando** a Deliberação nº. 173/2005, que dispõe sobre o funcionamento das Seções e Sub-Seções,

### DELIBERA:

**Artigo 1º** - Cria a Seção do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, localizada no município de Santo Antonio de Jesus.

**Artigo 2º** - Fica definida como abrangência obrigatória para esta seção os seguintes municípios:

Amargosa, Araçás, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Catu, Conceição do Almeida, Conde, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Gandu, Governador Mangabeira, Igrapiúna, Itanagra, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Inês, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Mario Martinelli Junior**  
Presidente do CRF-BA